



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP Nº 002/2024

Ementa: Atribuição da Codificação Hospitalar na Equipe de Enfermagem.

Descritores: Codificação, Sistemas de Informação em Saúde, Gestão da Informação em Saúde

1. Do fato:

Enfermeiro solicita orientação quanto a atribuição da codificação hospitalar na equipe de enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

A codificação clínica é o processo de conversão de informações de saúde, em códigos alfanuméricos de acordo com sistemas de classificação nacionais e internacionais, como por exemplo, CID-10, tabela TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar e tabela SUS (SBAIS, 2023).

Os sistemas de codificação evitam as complexidades e ambiguidade da linguagem humana trazendo benefícios para os profissionais e para o sistema de saúde, permitindo ainda a análise de dados em escala populacional (BLUNDELL, 2023).

As vantagens da codificação clínica de qualidade incluem auditoria, pesquisa, criação de sistemas de apoio à decisão, comunicação precisa entre equipes, garantia de remuneração adequada pelos serviços prestados por serviços de saúde e melhoria da qualidade do cuidado. A nível nacional a codificação permite o estudo epidemiológico e a alocação estratégica de recursos de saúde, e a nível internacional



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

permite o monitoramento da desigualdade na saúde e a comunicação inequívoca entre os países por meio de uma linguagem comum (BLUNDELL, 2023).

Por meio da codificação clínica é possível mensurar indicadores de performance como, tempo médio de permanência hospitalar, condições adquiridas, índice de reincidência, taxa de mortalidade, entre outros. Essas informações permitem a implementação de estratégias clínicas e administrativas mais assertivas visando a qualidade do atendimento, a redução de desperdícios e a segurança do paciente (SBAIS, 2023).

O profissional responsável pela codificação é o codificador clínico/hospitalar. Cabe ao codificador extrair informações codificadas do prontuário do paciente e garantir a adequação dos códigos aplicados (MORAES, 2021). Esses profissionais traduzem os diagnósticos, os tratamentos realizados e as demais condições clínicas que podem afetar a recuperação dos pacientes, como por exemplo, as comorbidades. Com essa ação, contribuem para a geração de informações qualificadas durante a navegação do paciente por todo o sistema, desde o atendimento clínico até o faturamento de contas (SBAIS, 2023).

A atuação do profissional codificador é essencial ainda para a garantia da qualidade e confiabilidade das informações geradas pelos sistemas de saúde.

As habilidades requeridas para o codificador são:

- Habilidade analítica: compreensão dos registros médicos e diagnósticos para a tomada de decisão acerca da melhor forma de codificá-los.
- Atenção aos detalhes: capacidade de identificar e interpretar procedimentos médicos e diagnósticos com precisão.
- Ética: garantir a confidencialidade dos dados de pacientes e respeitar a lei de proteção de dados vigente.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- Habilidade de comunicação: capacidade de comunicar-se de maneira eficaz com outros profissionais e serviços, e também explicar de maneira clara os procedimentos de codificação e as discrepâncias identificadas.
- Habilidades técnicas: conhecimentos aprofundados em terminologia de saúde, em sistemas de codificação, anatomia e fisiologia e experiência em classificações de diagnóstico e procedimento.
- Gestão do tempo: concluir atividades com eficiência e precisão (DRG BRASIL, 2023; AAPC, 2023).

Para atuar na codificação hospitalar é desejável que o profissional tenha formação e conhecimento na área da saúde e seja capacitado para a codificação. Dessa maneira, segundo a Sociedade Brasileira de Analistas da Informação em Saúde (2023), médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, entre outros profissionais da saúde, podem se qualificar para o exercício da função.

A qualidade dos registros em saúde tem implicação direta na qualidade do processo de codificação. Na perspectiva de codificadores, algumas barreiras podem comprometer a codificação de alta qualidade como, documentação médica incompleta, falta de especificidade nas informações registradas, erros e discrepâncias presentes nestas, discrepâncias na terminologia médica e de codificadores, uso de abreviaturas e siglas, falta de interação entre médicos e codificadores, variabilidade no processo de codificação, treinamento insuficiente para codificadores (DOKTORCHIK; et al, 2020; PIRES, 2018; TANG; LUCYK; QUAN, 2017).

A melhoria dos registros de enfermagem pode colaborar para a qualidade da codificação, da assistência de enfermagem e para estabelecimento de programas de treinamento. Estudo realizado na Austrália acerca da codificação das lesões por pressão (LP) em serviços de cuidado intensivo, apontou a necessidade de melhoria nos registros de enfermagem para a codificação das lesões e para o desenvolvimento de programas de capacitação para codificadores e enfermeiros (WELLER; et al., 2022).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Reforça-se assim, a importância da qualidade dos registros de enfermagem e do atendimento as bases legais que os sustentam:

- [Lei n. 7.498/86 - Lei do Exercício Profissional de Enfermagem](#) regulamentada pelo [Decreto n. 94.406/87](#) que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.
- [Resolução Cofen nº 736 de 17 de janeiro de 2024](#), dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem;
- [Resolução 429/2012 do COFEN](#): Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico;
- [Resolução 514/2016 do COFEN](#): Aprova o Guia de Recomendações para Registros de Enfermagem no Prontuário do Paciente;
- [Resolução 564/2017 do COFEN](#): Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- [Resolução 545/2017 do COFEN](#) que atualiza as normas sobre registros e uso do carimbo pelos profissionais de enfermagem;
- [Constituição Federal](#);
- [Lei 10406/2002 - Código Civil Brasileiro](#);
- [Decreto Lei 2848/1940 - Código Penal](#)
- [Lei 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#)
- [Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde](#) (COREN-SP, 2022).

Salienta-se ainda, no processo de codificação, a importância do respeito à Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, aprovada em agosto de 2018 e vigente a partir de agosto de 2020, que regulamenta a coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto a proteção dos dados sensíveis contidos no prontuário do paciente.

Ressalta-se que as atividades de codificação voltadas à auditoria, no âmbito da Enfermagem, são de competência privativa do enfermeiro, conforme consta na Lei nº 7498/1986 e também na Resolução Cofen nº 720/2023 alterada pela Resolução Cofen nº 733/2023.

No Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências quanto as atribuições privativas dos enfermeiros determina:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:
I privativamente:

[...]

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem (COFEN, 1987).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Destaca-se a importância de o enfermeiro capacitar-se para atuar como codificador e cumprir o disposto na Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

[...]

Capítulo II – Dos Deveres

[...]

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

[...]

Art. 52 Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.

[...]

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

[...]

Capítulo III – Das Proibições

[...]

Art. 87 Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade (COFEN, 2017).

3. Da conclusão

Considerando-se a importância e complexidade do processo de codificação hospitalar, no âmbito da equipe de enfermagem recomenda-se que esta **seja privativa do enfermeiro**.

Dessa maneira, auxiliares e técnicos de enfermagem **não devem realizar atividades de codificação hospitalar**, atribuição privativa do enfermeiro, conforme este Parecer.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Reitera-se que as atividades de codificação voltadas à auditoria, no âmbito da Enfermagem, também **são de competência privativa do enfermeiro**, conforme consta na Lei nº 7498/1986 e também na Resolução Cofen nº 720/2023 alterada pela Resolução Cofen nº 733/2023.

Tendo em vista a importância da codificação hospitalar para a melhoria da qualidade do cuidado, gestão dos serviços de saúde e elaboração de políticas públicas em saúde que atendam às necessidades dos usuários, e visto que esta exige análise rigorosa dos registros em saúde mediante conhecimentos específicos para a tomada de decisão acerca da melhor forma de codificá-los, **recomendamos fortemente** que a codificação somente seja realizada por **enfermeiro devidamente capacitado** para o desempenho da função.

Destaca-se a importância de o enfermeiro, cumprir os dispositivos legais que regem o exercício profissional de enfermagem, a LGPD e os atinentes à essa área de atuação.

Vale ressaltar que se houver conhecimento do exercício ilegal da profissão, cabe ao profissional comunicar/denunciar o fato ao conselho profissional de sua jurisdição, evitando assim ser omissor ou conivente com o exercício ilegal da profissão.

REFERÊNCIAS

AMERICAN ACADEMY OF PROFESSIONAL CODERS (AAPC). 7 Essential skills for success in medical coding and billing. <https://www.aapc.com/resources/seven-essential-skills-for-success-in-medical-coding-and-billing>. Acesso em 13 nov. 2023.

BLUNDELL, J. Health information and the importance of clinical coding. **Anaesthesia & Intensive Care Medicine**. v. 24, i. 2, 2023, p. 96-98. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/anaesthesia-and-intensive-care-medicine/vol/24/issue/2>. Acesso em 08 nov. 2023.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 08 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, **que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências**. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm. Acesso em 08 nov. 2023.

____. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 08 nov. 2023.

____. Resolução Cofen nº 720/2023. **Normatiza a atuação do Enfermeiro em Auditoria**. Disponível em: [RESOLUÇÃO COFEN Nº 720/2023 | Cofen](https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-720-2023). Acesso em 02 dez. 2023.

____. Resolução Cofen nº 733/2023. **Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 720 de 15 de maio de 2023, a qual normatiza a atuação do Enfermeiro em Auditoria**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-733-de-12-de-dezembro-de-2023/>. Acesso em 17 jan. 2024.

DOKTORCHIK, et al. A qualitative evaluation of clinically coded data quality from health information manager perspectives. **Health Information Management Journal**, v. 49, i 1, p. 19-27, 2020. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1833358319855031?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori:rid:crossref.org&rfr_dat=cr_pub%20%20pubmed. Acesso em 13 nov. 2023.

DRG BRASIL. O que faz um codificador clínico? Entenda a importância da função. Disponível em: <https://www.drqbrasil.com.br/valoremsaude/codificador-clinico/>. Acesso em 13 nov. 2023.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

MORAES, M. F. Codificação de Prontuário de Paciente. **Informação em Pauta**. v.6, n. especial, p. 117-133, 2021. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/informacaoempauta/article/view/77927>. Acesso em 08 nov. 2023.

PIRES, V. L. A. **A Codificação Clínica e os problemas associados à qualidade dos dados: perspectiva dos codificadores**. 2018. Dissertação (Mestrado em Informática Médica) – Faculdade de Medicina, Universidade do Porto, Porto (Portugal). Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/118231/2/306324.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANALISTAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (SBAIS). **Codificação hospitalar: entenda a sua importância e saiba como ingressar na carreira**. 2023. Disponível em: https://sbais.com.br/codificacao-hospitalar-entenda-a-sua-importancia-e-saiba-como-ingressar-na-carreira/?utm_source=sitedrbrasil&utm_medium=blogvaloremsa%C3%BAde&utm_campaign=blogpostsbais. Acesso em 08 nov. 2023.

TANG, K. L.; LUCYK, K.; QUAN, H. Coder perspectives on physician-related barriers to producing high-quality administrative data: a qualitative study. **CMAJ OPEN**, v.5, i.3, 2017. Disponível em: <https://www.cmajopen.ca/content/5/3/E617.long>. Acesso em 13 nov. 2023.

WELLER, C. D. et al. Clinical Coders' Perspectives on Pressure Injury Coding in Acute Care Services in Victoria, Australia. **Front Public Health**. 2022; 10: 893482. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9198603/>. Acesso em 13 nov. 2023.